

Of.nºGP/197/2023.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	m

Primavera do Leste-MT, 14 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Enviamos em anexo, aos nobres edis, os seguintes Projetos de Lei, que altera a Lei nº 498 de 17 de junho de 1.998 de Primavera do Leste, que altera a Lei nº 2.072 de 04 de maio de 2.022, que autoriza o Executivo Municipal a doa imóvel urbano que menciona, para o Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST SENAT, e que autoriza abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2.022, de Crédito Adicional Especial nos termos do Inciso I, do Art. 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 para as devidas apreciações e deliberações pelo soberano plenário deste parlamento.

Informo ainda que o referido Projeto de Lei foi encaminhado por e-mail para o setor responsável para as providências necessárias.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO
TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.03.14 11:54:11 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Primavera do Leste/MT.

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.431 /2023

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$4.522.378,17 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos):

Órgão.....: 07SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade.....: 003FMS - ATENÇÃO BÁSICA
Função.....: 10SAÚDE
Subfunção.....: 301ATENÇÃO BÁSICA
Programa.....: 0019ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2601	131.315,02
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2621	250.000,00

Projeto/Atividade: 2166Manutenção ESF's, NASF, Saúde Bucal

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2621	750.000,00

Unidade.....: 004FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função.....: 10SAÚDE
Subfunção.....: 302ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa.....: 0020MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2621	33.000,00



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Unidade.....: 006FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função.....: 10SAÚDE
Subfunção.....: 304VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2632221.365,29	

Órgão.....: 08SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade.....: 003FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função.....: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção.....: 243ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa.....: 0025GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Projeto/Atividade: 2122CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2500460.000,00	

Órgão.....: 09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade.....: 002COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS
Função.....: 22INDÚSTRIA
Subfunção.....: 661PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Programa.....: 0027EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAEST. E SERVIÇOS UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 1140ESTRUTURAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500 1.500.000,00	

Unidade.....: 003COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGENS E PONTES
Função.....: 26TRANSPORTE
Subfunção.....: 782TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa.....: 0027EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAEST. E SERVIÇOS UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 1137CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS, MEIOS-FEIOS, GALERIAS E SARJETAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2701 6.697,86	

Órgão.....: 12SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Função.....: 23COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção.....: 608PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa.....: 0007PRIMAVERA EM DESENVOLVIMENTO
Projeto/Atividade: 1181CONVÊNIO SINDICATO RURAL - FARMSHOW

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2500 170.000,00	

Órgão.....: 13SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Unidade.....: 002 MANUTENÇÃO SEÇÃO DE DESPORTO E LAZER
Função.....: 27DESPORTO E LAZER
Subfunção.....: 812DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa.....: 0017ESPORTE E CIDADANIA
Projeto/Atividade: 1112REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO CERRADÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2500 1.000.000,00	



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	m

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nas respectivas fontes, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.133 de 1º de dezembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 14 de março de 2023.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

Dados: 2023.03.14 11:50:33 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
005	m

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1431/2023.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias, bem como reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, conforme demonstrado abaixo:

- 1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
07.003.10.301.0019.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de **R\$131.315,02 na FONTE 2601** – Recursos de Investimentos de Exercícios Anteriores, oriundos da União Anteriores para aquisição de equipamentos da Atenção Básica e **R\$ 250.000,00 na FONTE 2621** – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de tablets para as agentes de saúde do município.
- 2) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
07.003.10.301.0019.2166 – MANUTENÇÃO ESF'S, NASF, SAÚDE BUCAL. Valor de **R\$ 750.000,00 na FONTE 2621** – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de materiais de consumo a serem utilizados nas unidades básicas de saúde do município.
- 3) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
07.004.10.302.0020.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de **R\$ 33.000,00 na FONTE 2621** – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de equipamentos a serem utilizados em ações e serviços de reabilitação do Programa MAIS MT, conforme Portarias n.º 118 e n.º 240/2022/GBSES.
- 4) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
07.006.10.304.0022.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPA-



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
006	m

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

MENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de **R\$ 221.365,29 na FONTE 2632** – Recursos de Convênios do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de equipamentos destinados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Castramóvel do município.

- 5) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.003.08.243.0025.2122 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. Valor de **R\$ 460.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para realização de chamamento público e fomento de entidades ligadas às atividades inerentes ao FMDCA.
- 6) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.002.22.661.0027-1140 – ESTRUTURAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS. Valor de **R\$ 1.500.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para complementação da dotação para execução da obra da 2ª etapa da drenagem superficial e profunda e pavimentação do Distrito Industrial AdvinoCasteli.
- 7) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.003.26.782.0027-1137 – CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS, MEIOS-FEIOS, GALERIAS E SARJETAS. Valor de **R\$ 6.697,86 na FONTE 2701** – Recursos de Convênios do Estado de Exercícios Anteriores, para aquisição de óleo diesel para manutenção da rodovia MT 251, conforme Convênio n.º 0911/2021/SINFRA. OBS.: o valor supracitado refere-se ao montante não executado em 2022 e que necessita de autorização para execução em 2023.
- 8) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.002.23.608.0007.1181 – CONVÊNIO SINDICATO RURAL - FARMSHOW. Valor de **R\$ 170.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para pagamento da primeira parcela do Convênio



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

002/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Primavera do Leste.

- 9) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
13.002.27.812.0017.1112 – REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO CERRADÃO. Valor de R\$ 1.000.000,00 na FONTE 2500 – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para reforço de dotação para execução da obra de construção e estruturação do Estádio Cerradão.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

Por tratar-se de um reforço nas dotações existentes na LOA, bem como a abertura de novas ações não incluídas na Lei Orçamentária Anual, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de superávit financeiro, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	m

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso I, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

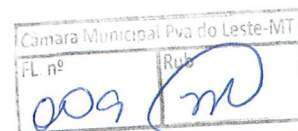
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de março de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304
888

Assinado de forma digital por
LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.03.14 11:51:03 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
030	m

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO:

Certifico que no dia **14 de Março de 2023, às 12h20min** foi recebido na Assessoria Legislativa, vindo do Protocolo da Câmara Municipal, enviando **Projeto de Lei 1.431/2023** que “Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, *e dá outras providências.*”

Visto e etc.

Na data de 15 de Março de 2023, faço estes autos conclusos ao Presidente da Câmara Municipal, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 15 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Tec. Administração Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	MD

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Certifico que no dia 15 de Março de 2023, recebi da assessoria legislativa o **Processo nº034/2023** e, nesta data, faço estes autos conclusos, despacho a Assessoria Jurídica para parecer, conforme disposições regimentais.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 15 de Março de 2023.

Vereador VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente



TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

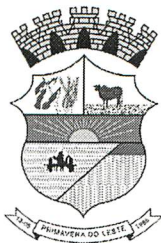
Certifico que no dia 16 de Março de 2023, as 10h00m foi recebido na Assessoria Legislativa vindo da Assessoria Jurídica, **Parecer Jurídico favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 1.431/2023, Processo Legislativo nº 034/2023.

E, nesta data, faço juntada do Parecer Jurídico, que adiante segue, na forma que se apresenta.

Do que para constar, lavro o presente termo.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Administração Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	

PARECER JURÍDICO **LCR – 035/2023**

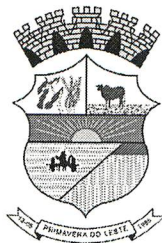
EMENTA: Projeto de Lei nº 1.431/2022 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143, de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Projeto de Lei nº 1.431/2023 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.143, de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito adicional, objetivando suprir necessidades financeiras nas Secretarias Municipais conforme descreve, no valor de R\$ 4.522.378,17 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseite centavos).

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005/009, o Autor demonstra as razões e a pertinência do presente Projeto de Lei, ante à necessidade de cumprimento de várias demandas no Município.

A Lei 4.320/1964, como bem mencionada, autoriza a abertu-



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
PL. nº	Rub
014	

ra de crédito adicional especial, que no caso presente, se justifica pelo superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Neste sentido, assim disciplina a referida Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem aos dispositivos legais, em especial quanto ao Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob o aspecto formal, o presente Projeto de Lei está coberto pela legalidade, podendo ter seu seguimento regular.

Recomendo, assim, o encaminhamento do PL à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
015	<i>M</i>

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
016	

Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, ao Presidente do Legislativo Municipal, do **Processo Legislativo 034/2023**, conforme disposições regimentais.

Primavera do Leste, 16 de Março de 2023.


Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

Solicito a Assessoria Legislativa a inclusão do Projeto de Lei nº 1431/2023, Processo Legislativo 034/2023, na Pauta da Sessão Extraordinária do dia 17 de Março de 2023, para Leitura e procedimentos.

Primavera do Leste, 16 de março de 2023.

Ver. Valdecir Alventino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
018	R

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei 1431**, foi publicado no 1º Expediente da Sessão **Extraordinária** do dia **17 de Março** de 2.023, e na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, solicitou da **Comissão de Justiça e Redação**, e Economia, Finanças e Orçamento, parecer no prazo regimental.

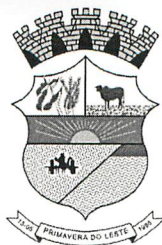
Visto e etc.

Nesta data, faço estes autos conclusos, do **Projeto de Lei 1.431**, **Processo Legislativo 034/2023**, a Assessoria das Comissões Permanentes, para Parecer no prazo Regimental.

Do que, para constar, lavro este termo.

Primavera do Leste, 20 de Março de 2.023.

Regina Célia de Souza Pereira Pinto
Téc. Adm. Legislativa



CERTIDÃO

Certifico nesta data, que o presente Projeto de Lei foi recebido pela Assessoria das Comissões e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para confecção do Parecer, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Sala das Comissões – Primavera do Leste/MT – 20 de março de 2023.


LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor de Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Justiça e Redação nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM e, remeto à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 034/2023

PROJETO DE LEI Nº 1431/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 1431 de 2023, que em sua Ementa: **“Autoriza a abertura de n Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”**.

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor fls. 005/009, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 013/015, pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

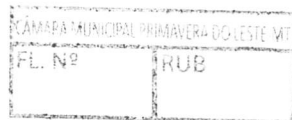
Nesta senda, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



*"Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação **competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues**, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.*

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa."

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Verticalmente, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 195, parágrafo único sobre a competência legislativa do Prefeito.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Face ao exposto, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas reservadas à competência de iniciativa do Executivo Municipal, de conformidade com o caput art. 37, §1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89, §1º do RICM. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (grifo nosso)

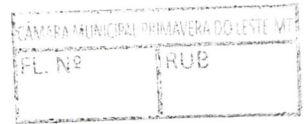
Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No tocante aos objetivos do projeto, também não há nenhum óbice à proposta. O objetivo primordial do Projeto de Lei nº 1.431/2.023 é autorizar a abertura de Crédito especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 4.522.378,17 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos). O crédito será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, e terá como objetivo as seguintes ações:

- 1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.003.10.301.0019.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de R\$ 131.315,02 na FONTE 2601 – Recursos de Investimentos de Exercícios Anteriores, oriundos da União Anteriores para aquisição de equipamentos da Atenção Básica e R\$ 250.000,00 na FONTE 2621 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de tablets para as agentes de saúde do município.
- 2) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.003.10.301.0019.2166 – MANUTENÇÃO ESF'S, NASF, SAÚDE BUCAL. Valor de R\$ 750.000,00 na FONTE 2621 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de materiais de consumo a serem utilizados nas unidades básicas de saúde do município.
- 3) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.004.10.302.0020.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de R\$ 33.000,00 na FONTE 2621 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de equipamentos a serem utilizados em ações e serviços de reabilitação do Programa MAIS MT, conforme Portarias n.º 118 e n.º 240/2022/GBSES.
- 4) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.006.10.304.0022.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de R\$

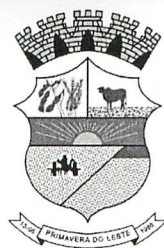


CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

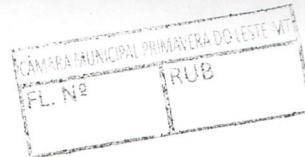


- 221.365,29 na FONTE 2632** – Recursos de Convênios do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de equipamentos destinados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Castramóvel do município.
- 5) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.003.08.243.0025.2122 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. Valor de **R\$ 460.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para realização de chamamento público e fomento de entidades ligadas às atividades inerentes ao FMDCA.
- 6) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.002.22.661.0027-1140 – ESTRUTURAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS. Valor de **R\$ 1.500.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para complementação da dotação para execução da obra da 2ª etapa da drenagem superficial e profunda e pavimentação do Distrito Industrial Advino Casteli.
- 7) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.003.26.782.0027-1137 – CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS, MEIOS-FIOS, GALERIAS E SARJETAS. Valor de **R\$ 6.697,86 na FONTE 2701** – Recursos de Convênios do Estado de Exercícios Anteriores, para aquisição de óleo diesel para manutenção da rodovia MT 251, conforme Convênio n.º 0911/2021/SINFRA. OBS.: o valor supracitado refere-se ao montante não executado em 2022 e que necessita de autorização para execução em 2023.
- 8) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.002.23.608.0007.1181 – CONVÊNIO SINDICATO RURAL - FARMSHOW. Valor de **R\$ 170.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para pagamento da primeira parcela do Convênio 002/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Primavera do Leste.
- 9) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.002.27.812.0017.1112 – REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO CERRADÃO. Valor de **R\$ 1.000.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para reforço de dotação para execução da obra de construção e estruturação do Estádio Cerradão.

Diante ao exposto, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



Portanto, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em análise, opinando para que seja ele **DELIBERADO, VOTADO E APROVADO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

A presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

O Senhor Vereador Luis Carlos Magalhães da Silva (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1431, de 2023, pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023

LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA – (Relator)

V – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves, (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



VI – VOTO

A Sra. Ver. **Karla Jackeline da Silva Souza** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**” no Projeto de Lei nº 1431, de 2023.

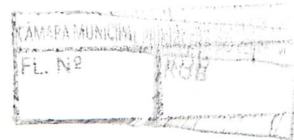
É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

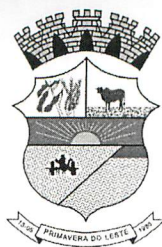


TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento nos presentes autos na forma do § 5º do artigo 86-A RICM, e remeto à Assessoria Legislativa.

Primavera do Leste/MT, Sala das Comissões, 20 de março de 2023.


LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA
Assessor das Comissões Permanentes



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 034/2023

PROJETO DE LEI Nº 1431/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: RENATO COZANELLI JUNIOR

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1431 de 2023, que em sua Ementa: “Autoriza a abertura de n Lei Municipal nº 2.143 de 23 de dezembro de 2022, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor fls. 005/009, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 013/015, pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação, que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



“Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – Proposta orçamentária;

II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;

III – Proposição referente a matéria tributaria, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.”

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao escorreito andamento processual.

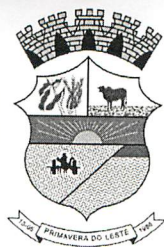
No tocante aos objetivos do projeto, também não há nenhum óbice à proposta. O objetivo primordial do Projeto de Lei nº 1.431/2.023 é autorizar a abertura de Crédito especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 4.522.378,17 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos). O crédito será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, e terá como objetivo as seguintes ações:

- 1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.003.10.301.0019.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de R\$ 131.315,02 na FONTE 2601 – Recursos de Investimentos de Exercícios Anteriores, oriundos da União Anteriores para aquisição de equipamentos da Atenção Básica e R\$ 250.000,00 na FONTE 2621 – Recursos do Fundo

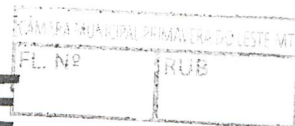
Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste – MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

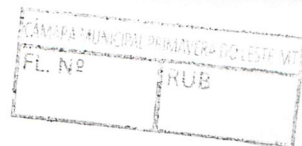


Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de tablets para as agentes de saúde do município.

- 2) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.003.10.301.0019.2166 – MANUTENÇÃO ESF'S, NASF, SAÚDE BUCAL. Valor de **R\$ 750.000,00 na FONTE 2621** – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de materiais de consumo a serem utilizados nas unidades básicas de saúde do município.
- 3) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.004.10.302.0020.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de **R\$ 33.000,00 na FONTE 2621** – Recursos do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de equipamentos a serem utilizados em ações e serviços de reabilitação do Programa MAIS MT, conforme Portarias n.º 118 e n.º 240/2022/GBSES.
- 4) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.006.10.304.0022.1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES. Valor de **R\$ 221.365,29 na FONTE 2632** – Recursos de Convênios do Fundo Estadual de Saúde de Exercícios Anteriores, para aquisição de equipamentos destinados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Castramóvel do município.
- 5) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.003.08.243.0025.2122 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. Valor de **R\$ 460.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para realização de chamamento público e fomento de entidades ligadas às atividades inerentes ao FMDCA.
- 6) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.002.22.661.0027-1140 – ESTRUTURAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS. Valor de **R\$ 1.500.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para complementação da dotação para execução da obra da 2ª etapa da drenagem superficial e profunda e pavimentação do Distrito Industrial Advino Casteli.
- 7) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.003.26.782.0027-1137 – CONSTRUÇÃO DE ASFALTOS, MEIOS-FIOS, GALERIAS E SARJETAS. Valor de **R\$ 6.697,86 na FONTE 2701** – Recursos de Convênios do Estado de Exercícios Anteriores, para aquisição de óleo diesel para manutenção da rodovia MT 251, conforme Convênio n.º 0911/2021/SINFRA. OBS.: o valor supracitado refere-se ao montante não executado em 2022 e que necessita de autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



para execução em 2023.

- 8) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.002.23.608.0007.1181 – CONVÊNIO SINDICATO RURAL - FARMSHOW. Valor de **R\$ 170.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para pagamento da primeira parcela do Convênio 002/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Primavera do Leste.
- 9) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.002.27.812.0017.1112 – REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁDIO CERRADÃO. Valor de **R\$ 1.000.000,00 na FONTE 2500** – Recursos Próprios do Município de Exercícios Anteriores, para reforço de dotação para execução da obra de construção e estruturação do Estádio Cerradão.

Desta forma, feitas estas considerações e não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

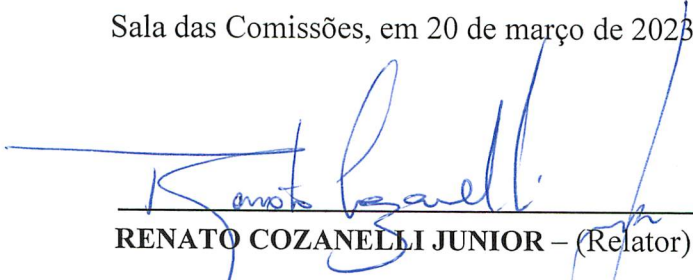
Logo a presente proposição de iniciativa do poder Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.

IV – VOTO

O Sr. Ver. **Renato Cozanalli Junior** (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1431, de 2023 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.


RENATO COZANELLI JUNIOR – (Relator).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**



V – VOTO

O Sr. Ver. **Sérgio Rodrigues Gonçalves** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**” no Projeto de Lei nº 1431, de 2023.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – (Membro).

VI – VOTO

O Sr. Ver. **Tayllan Barbieri Zanatta** (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA – (Membro).